CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS E JANE PAULA BENITES.

CONTRATO Nº 007-2023

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77**, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual "E" nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante legal, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO** – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18, e-mail: talita.martins@igpr.org.br, com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande - MS.

CONTRATADA: **JANE PAULA BENITES 86949390106**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.134.283/0001-25,** com sede em Campo Grande - MS, Rua Pedro de Toledo, nº 159, Vila Piratininga, CEP: 79.081-030, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. JANE PAULA BENITES**, brasileira, casada, micro empreendedora individual, portadora da cédula de identidade RG nº 001283147 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 869.493.901-06, e-mail: fs_engenharia@hotmail.com, com endereço comercial à Rua Pedro de Toledo, nº 159, Vila Piratininga, CEP: 79.081-030, Campo Grande - MS.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, para atender ao Complexo Regulador Estadual (CORE MS), sito à Av. Afonso Pena, nº 3547, 2º andar, Campo Grande-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As partes acordam que, a contratação terá período de vigência inicial de **01 (um) ano,** a contar da assinatura do presente contrato em 01/11/2023. Em atendimento à cláusula contratual do Contrato de Gestão nº 003/2022, a Manutenção das instalações da área cedida pela secretaria de Estado de MS para funcionamento e operacionalização do Complexo Regulador Estadual – CORE ocorrerá sob responsabilidade do IGPR, conforme descrito no Anexo IV - Indicadores de Desempenho e Qualidade, Eixo III – Meta 2 – "Conservação e manutenção predial nas áreas comuns e setores da Coordenadoria Estadual de Regulação:

a) limpeza, b) elevador; c) ar condicionado; d) segurança; e) sistema elétrico; e f) sistema hidráulico."

2.2. A vigência deste instrumento está atrelada à vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS) e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente Contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.

2.3. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

2.4. Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de, mensalmente, **R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais),** e **global de R$ 44.640,00 (quarente e quatro mil seiscentos e quarenta reais),** acrescido de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais),** por ocasião de visita para execução de manutenção corretiva, conforme medição realizada no mês.

3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

3.2.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** é:
Banco: SICREDI (748)
Agência: 913
Conta Corrente: 79506-2

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o **3º (terceiro) dia** do mês subsequente à prestação dos serviços o Relatório de Atividades Mensal e Documentação conforme item 3.4.

Paragráfo Primeiro: A comunicação de autorização para emissão da nota fiscal ocorrerá pelo setor administrativo local do **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o Relatório de Atividades Mensal as seguintes certidões válidas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o **5º (quinto) dia** após a autorização do setor competente do **CONTRATANTE**.

3.6. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- Número do Contrato de Gestão;
- A descrição do Objeto deste Instrumento;
- Período da realização dos serviços;
- Os dados bancários;
- E os impostos relativos à Prestação de Serviços (caso aplicável);

3.7. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal.

3.8. No caso de erro de emissão da nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então da reapresentação válida deste documento.

3.9. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRATADA** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Flávio Jane

3.10. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

3.11. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

3.12. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

3.13. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE.**

3.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.

4.3. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas.

4.4. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual.

4.5. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

4.6. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato.

4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste Contrato, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.8. Respeitar a imagem da **CONTRATADA**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATADA** como um todo.

4.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Proposta Comercial obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2. Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida

Flávio Jane

judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

5.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

5.10. Providenciar a emissão do Relatório de Atividades Mensal até 3º (teceiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT);

5.11. As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante todo o período do contrato celebrado entre as partes, especialmente no momento do pagamento.

5.12. Providenciar a emissão da Nota Fiscal após autorização do setor competente do **CONTRATANTE** de acordo com os valores contratados e apurados.

5.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.

5.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.23. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.24. Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.25. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.26. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

5.26.1. A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de funcionário de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante, cada vez que houver alterações decorrente de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões.

5.27. Manter à frente da execução do Contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

5.28. Manter seu pessoal devidamente uniformizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta Comercial e atender aos chamados do **CONTRATANTE** no prazo máximo de **3 (três) horas**, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência sob pena de aplicação das sanções previstas. A **CONTRATADA** deverá oferecer serviços sem interrupção, sendo 24 horas por dia, nos sete dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. O conserto, reparo decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva deverá ocorrer em prazo máximo de até 24 horas.

6.3. Não estão inclusas no valor do contrato a troca de peças e recarga de gás. Havendo a necessidade, a **CONTRATADA** informará e enviará ao **CONTRATANTE** 3 (três) orçamentos e os mesmos serão submetidos a análise e providências.

6.4. Executar todas as tarefas, nos endereços citados na proposta, além de quando necessário, remover os equipamentos, às suas próprias expensas, para oficina própria.

6.5. Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade. O translado de decorrentes da rejeição de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da **CONTRATADA** sem ônus ao **CONTRATANTE.**

6.6. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, das manutenções preventivas e corrteivas efetuadas, com indicação, caso haja, de peças defeituosas para substituição.

6.7. Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva discriminados neste Termo, a **CONTRATADA** deverá:

a) A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada em data acordada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

b) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

c) Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos e providenciando para que os materiais estejam a tempo no local dos serviços;

d) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do Contrato, responsabilizando-se exclusivamente da **CONTRATADA** qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Ficando a cargo da **CONTRATADA** os reparos necessários e indenizações por prejuízos causados;

6.8. A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Contrato, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.

6.9. Caberá à **CONTRATADA**, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade de todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.

6.10. Manutenção Mensal:

6.10.1. Condensador

a) Limpeza interna e externa;

b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

c) Verificar aquecimento do motor;

d) Vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;

e) Medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;

f) Medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;

g) Verificação e limpeza das serpentinas;

g) Reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

6.10.2. Evaporador

a) Verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;

b) Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;

c) Verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;

d) Medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;

e) Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;

f) Executar o alinhamento das aletas;

g) Verificar as temperaturas de insuflamento;

h) Verificação e limpeza da serpentina;

i) Verificar funcionamento do controle remoto;

j) Verificar lâmpada de sinalização;

6.11. Periodicidade Trimestral:

a) Limpeza/lavagem geral do equipamento.

6.12. Periodicidade Semestral:

a) Revisão completa;

b) Revisão elétrica;

c) Limpeza da serpentina;

d) Lubrificação dos ventiladores;

e) Calibragem do gás.

6.13. Relação de equipamentos atendidos por este contrato:

TÉRREO
SISTEMA COM 7 CONDENSADORAS

SETOR: RECEPÇÃO

RELAÇÃO DE APARELHOS

SALAS	QUANT.	TIPO DO APARELHO	MARCA	CAPACIDADE
RECEPÇÃO	2	HIWALL	LG	24.000

SETOR: OUVIDORIA

RELAÇÃO DE APARELHOS

SALAS	QUANT.	TIPO DO APARELHO	MARCA	CAPACIDADE
SALA DA OUVIDORIA	2	CASSETE	VRF MIDEA	36.000

SETOR: TFD

RELAÇÃO DE APARELHOS

SALAS	QUANT.	TIPO DO APARELHO	MARCA	CAPACIDADE
SALA GERAL TFD - CERA	2	PISO TETO	VRF MIDEA	36000
GERÊNCIA TFD (LUCIANA)	1	HIWALL	VRF MIDEA	18000

TOTAL CASSETE	2
TOTAL HIWALL	3
TOTAL PISO TETO	2

TOTAL ANDAR	7

Flávio Jane

2º ANDAR
SISTEMA COM 9 CONDENSADORAS

SETOR: CERA

RELAÇÃO DE APARELHOS

SALAS	QUANT.	TIPO DO APARELHO	MARCA	CAPACIDADE
REGULAÇÃO	2	CASSETE	VRF MIDEA	36000
COORDENAÇÃO	2	CASSETE	VRF MIDEA	18000
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	1	CASSETE	VRF MIDEA	18000
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO	1	CASSETE	VRF MIDEA	36000
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO	1	HIWALL	VRF MIDEA	18000
RECEPÇÃO	1	HIWALL	ELETROLUX	30000

SETOR: CORE

RELAÇÃO DE APARELHOS

SALAS	QUANT.	TIPO DO APARELHO	MARCA	CAPACIDADE
RECEPÇÃO	1	CASSETE	LG	24000
SALA DO RACK - CPD	1	CASSETE	LG	24000
SALA DO RACK - CPD	1	HIWALL	TCL	12000
SALA DE REUNIAO	1	CASSETE	VFR MIDEA	36000
SALA DE TREINAMENTO	1	CASSETE	VFR MIDEA	36000
REGULAÇÃO	3	CASSETE	VFR MIDEA	36000
REGULAÇÃO	2	HIWALL	VRF MIDEA	12000
SALA DE SITUAÇÃO	1	HIWALL	LG	36000
SALA DE SITUAÇÃO	1	CASSETE	FUGITSU	17000
COORDENAÇÃO MÉDICA	1	CASSETE	VFR MIDEA	27000
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	1	HIWALL	VFR MIDEA	12000
REPOUSO DOS MÉDICOS	1	CASSETE	VFR MIDEA	18000
SALA CONVIVÊNCIA	1	HIWALL	LG	24000

TOTAL CASSETE	**16**
TOTAL HIWALL	**8**
TOTAL PISO TETO	**0**

TOTAL ANDAR	**24**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, o valor do Contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que importe em onerosidade excessiva, na forma do artigo 479, do Código Civil, respeitados os limites do orçamento ao qual está o **CONTRATANTE** vinculado ao Ente Público com o qual firmou Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da **CONTRATADA** solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela **CONTRATADA** e que não ensejam a revisão do valor do Contrato todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à álea empresarial e, especialmente:

a) A constatação de erro ou omissões na Proposta Comercial;

b) Ocorrência de greve dos empregados;

c) Não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta Comercial apresentada;

d) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do objeto contratual;

e) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

f) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;

g) Impontualidade no pagamento pelo **CONTRATANTE** quando decorrente, exclusivamente, de inadimplemento do Ente Público quanto aos repasses financeiros devidos em razão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se

apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

8.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

8.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

8.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

8.5. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

8.6. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, quando este decorra do atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

Parágrafo Terceiro: Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

10.1.9. A dissolução, falência ou extinção da empresa **CONTRATADA**.

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.11. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

10.2.2. Atraso superior a **20 (vinte) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual previsto.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

10.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

11.2. Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **até 5% (cinco por cento)** sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **20% (vinte por cento).**

Parágrafo Primeiro - O "valor do Contrato" a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal do mês subsequente em que for constatado o inadimplemento.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

12.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

12.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

12.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos o de contratos passados.

12.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

12.6. Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 01 de novembro de 2023.

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR
Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva

Jane Paula Benites

JANE PAULA BENITES 86949390106
Jane Paula Benites
Sócia-Proprietária

Testemunhas:

Nome: Rosilene da Silva S. Cardozo
CPF: CPF: 298.253.931-49

Flávio dos Santos

Nome: FLAVIO DOS SANTOS
CPF: 931 224 201-63